



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

12

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2021

**Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende**

### EMENTA

#### Licitações. Transmissão. Considerações.

Trata-se de Projeto de Lei nº 34/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, que “Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do município de Caçapava/SP e dá outras providências”.

Apresenta-se justificativa às fls. 03/04.

O princípio da publicidade está insculpido no art. 37, § 1º, da Carta Maior.

No entendimento da Procuradoria, em que pese o acórdão acostado a propositura, o projeto em análise visa dar efetividade às determinações da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no tocante ao processo licitatório, contudo, não pode o Poder Legislativo determinar quais atividades devem ou não ser executadas por órgãos do Poder Executivo, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.625, de 06 de novembro de 2018, do Município de Caçapava, de iniciativa parlamentar que “dispõe sobre a inclusão da matéria de Educação Moral e Cívica e OSPB Organização Social e Política Brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências” Configurado o vício de iniciativa, que é privativa do Poder Executivo – Artigos 5º, 24,

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

**Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)**



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003000300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

1



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

parágrafo 2º, '4', 47, incisos II e XIV, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo Violação à separação de poderes A inclusão de matérias na grade curricular da rede pública de ensino municipal e a imposição de obrigações à Secretaria Municipal de Educação caracterizam ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP, ADI nº 2263771-07.2018.8.26.0000, publicado em: 17/09/2019, Relator: Elcio Trujillo)

No tocante a Câmara Municipal há resolução que determina a transmissão on-line das licitações, Resolução nº 10, de 08 de setembro de 2016, isto posto, melhor seria o legislador apresentar projeto alterando ou ampliando a norma já vigente, uma vez que a propositura regulamenta no âmbito da Câmara Municipal a divulgação das licitações.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, conforme os apontamentos acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação, bem como de Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 22 de abril de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016**

Projeto de Resolução nº 17/2016  
Autor: Vereador Marcelo do Prado

***DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO ON-LINE, VIA INTERNET, DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA** faz saber que o plenário deste legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Caçapava promoverá a transmissão on-line via internet de todas as licitações por ela realizadas.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Caçapava terá o prazo de cento e oitenta dias, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, contados da data de sua vigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, 08 de setembro de 2016.

**MARCELO PRADO**  
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

